

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

**Termo de Colaboração que entre si celebram
o MUNICÍPIO DE LAGES e a Associação de
Pais e Amigos de Surdos - APAS, mediante
as cláusulas e condições seguintes:**

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado por seu Secretário infra-assinados, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Associação de Pais e Amigos de Surdos - APAS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Gerson Luiz Fontana, nº 95, Bairro Universitário, nesta cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.398.388/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ademar Dionizio Varela, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 636.575, inscrito no CPF sob o nº

295.452.509-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde na Língua Brasileira de Sinais - Libras, com recursos oriundos de emenda parlamentar.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Plano de trabalho, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que serão liberados em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou

diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro - A parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de

Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O objeto deste termo de colaboração será contratado com recursos provisionados na Dotação nº 17 BLMAC FNS - MAC TETO CONTRATUALIZAÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEX. Recurso: 2.600.0000.0497.4000 - Superávit Emendas MAC - Proposta 36000283240201900.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) comparecer em juízo, nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do constante no presente Termo de Colaboração e seus anexos;
- g) prestar contas em consonância com o Manual de Prestação de Contas, conforme prevê o art. 42, VII da Lei 13.019/2014;
- h) havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

k) liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

l) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

m) a Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

n) a Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

o) no caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

p) possuir espaço físico com acessibilidade, incluindo banheiro adaptado e área externa.

q) após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";

r) a Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

s) em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

b) arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a

fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

c) o Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

d) é prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

e) As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo período de vigência do Termo de Colaboração;

III. Atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas *in loco*;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Parágrafo segundo: o monitoramento e avaliação será exercido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através do gestor designado, com apoio de técnicos da Secretaria;

Parágrafo terceiro- A **GESTORA DESIGNADA** será a servidora Priscila Nunes, e-mail: priscila.nunes@saudelages.sc.gov.br, que possuirá as seguintes atribuições conforme preceitua os artigos 15 e 16 do Decreto nº 16.721/2017:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;
- e) definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (com previsão legal no art. 42, X da Lei 13.019/2014);
- f) é prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA

A vigência da presente parceria será até 31/12/2023, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

Parágrafo Primeiro - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades

da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a

administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo único: A perícia supracitada somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 002/SMS/GAB/2023, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, 25 de janeiro de 2023.


Ademar Dionizio Varela

**Presidente da Associação de Pais e Amigos de Surdos -
APAS**


Claiton Camargo de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Priscila Nunes
Gerente de Controle e Avaliação
Decreto 18982
Rafael Floriani
Diretor de Regulação e Controle
Matrícula nº 2756304